



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS
Prefeitura Municipal

LEI Nº 105/01

de 15 de maio de 2001

“Concede, anualmente, bolsas de estudo em nível universitário a estudantes do Município de Crixás, na forma e condições que especifica.”

ABDON MENDES FERREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de Crixás, anualmente, poderá conceder bolsas de estudo em nível universitário a estudantes que comprovem não ter condições para o pagamento de seus estudos.

Artigo 2º - Os interessados deverão comprovar que residem em Crixás há mais de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Os requerentes e seus ascendentes, ou o requerente e cônjuge, se casado, não poderão possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos, vigentes na época, nem possuir imóvel comercial ou mais de um imóvel residencial próprio, para terem direito ao benefício, desde que não esteja em débito com o Município.

Artigo 4º - A comprovação da renda familiar deverá ser feita através dos seguintes documentos:

I - CTPS ou Contracheque ou declaração assinada por duas (02) testemunhas que comprove a sua renda e de seus ascendentes.

II - declaração que reside a mais de 02 anos no Município;

III - que esteja em dias com a Justiça Eleitoral.

Artigo 5º - Os alunos que cumprirem as exigências estabelecidas nos artigos anteriores deverão inscrever-se na primeira quinzena de janeiro de cada ano, na Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, onde será feita a escolha dos beneficiados.

§ 1º - Se o resultado da aprovação do vestibular for divulgado após o período de inscrição, o aluno deverá inscrever-se até cinco (05) dias após a publicação do referido resultado.

§ 2º - A escolha dos beneficiados será feita por Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, formada pelo Secretário da Educação, um (01) diretor de escola municipal, um (01) representante da comunidade.

Artigo 6º - Poderão inscrever-se para a aquisição de bolsa de estudo, alunos cursando qualquer série em nível universitário, ou ainda, alunos em nível universitário que trancaram suas matrículas.

Artigo 7º - Serão deferidas as inscrições que atenderem aos requisitos constantes da presente Lei.

Artigo 8º - Os alunos contemplados com as bolsas de estudo deverão entregar, no órgão competente da Prefeitura do Município de Crixás, comprovante de matrícula na série e no curso escolhido.

Parágrafo único - Os contemplados somente receberão os benefícios após a entrega do comprovante de matrícula.

Artigo 10 - Os alunos contemplados terão direito às bolsas de estudo, em qualquer curso de nível superior, mesmo fora do Município de Crixás.

Artigo 11 - O valor de cada bolsa de estudo poderá ser até de cinquenta por cento (50%) sobre o valor da mensalidade paga na faculdade, se respeitadas as exigências previstas na presente Lei.

§ 1º - O aluno que for reprovado ou que ficar em mais de uma (01) dependência, perderá o direito de concorrer à bolsa de estudo no ano subsequente.

§ 2º - O aluno que vier a abandonar a faculdade perderá, automática e imediatamente, o direito à bolsa de estudo, devendo ressarcir todo o pagamento efetuado indevidamente.

Artigo 12 - Fica estabelecido que a concessão de bolsas de estudo será estendida, até o final do ano letivo aos bolsistas que cumprirem as exigências estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único - Os bolsistas referidos no *caput* deste artigo deverão inscrever-se no prazo estabelecido através do artigo 5º e parágrafo primeiro, da presente Lei.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já autorizada sua suplementação, se necessário.

Artigo 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, se necessário, a expedir atos normativos para a efetiva aplicação desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, promoverá a divulgação de todas as normas atinentes às bolsas de estudo.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2001.


Abdon Mendes Ferreira
Prefeito Municipal